Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Sento Sé

Ano: 1 | Edição: 14 | Páginas: 6 | 3 de fevereiro de 2017

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - DECRETOS

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Atos Oficiais

Decreto

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

DECRETO Nº 028/2017

Constitui Comissão Especial de Sindicância e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o teor dos arts. 138 e seguintes, da Lei Municipal nº 070, de 16 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que foram identificados indícios de irregularidades em atos praticados pela antiga gestão municipal, especialmente no que se refere à concessão de estabilidade no serviço público, transformações de cargos, concessão de benefícios funcionais de caráter pecuniários a servidores do município;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do município sempre que identificar indícios da prática de infrações, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Sindicância no âmbito do Poder Executivo com a finalidade de identificar a existência de irregularidades nos atos de pessoal publicados entre os anos de 2012 a 2016.

§1º Deverão ser investigados todos os atos que dispuserem sobre os seguintes assuntos:

I – Concessões de enquadramentos em 40 horas semanais a servidores do magistério;
II - Concessão de progressão funcional a servidores do município, seja mediante a progressão do servidor na carreira ou da mudança de cargo sem prévia aprovação em concurso público;
II – Concessão de qualquer vantagem funcional, seja ela de caráter pecuniário ou não;
III – Todos os atos que dispuserem sobre servidores municipais deverão ser investigados para aferição do atendimento dos princípios da Administração Pública, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, especialmente do princípio da legalidade, moralidade, eficiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

§2º - A Comissão mencionada no *caput*, ao encontrar indícios de irregularidade em um ato, deverá intimar o servidor beneficiado para que se apresente perante a Comissão, concedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentação de defesa e documentos que comprovem o direito à percepção da vantagem concedida, seu fundamento legal e, acaso a vantagem seja de natureza pecuniária, o seu valor.

Art. 2º A Comissão criada no art. 1º, será formada pelos seguintes membros:

I – JOSÉ CARLOS DE SOUZA SILVA- Presidente;
II – LÉCIO DOS SANTOS FERREIRA - Membro;
III – ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ DA SILVA - Membro.

§ 1º A Procuradora-Geral do Município e o Controlador Geral Interno deverão dar suporte aos trabalhos da Comissão ora constituída, bem como poderão indicar servidores para auxiliar os trabalhos a serem realizados.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sento-Sé (BA), 31 de janeiro de 2017

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA

ELLEN SOUZA ELOI SOARES
Procuradora-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

DECRETO Nº 026/2017

Constitui Comissão Especial de Sindicância e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o teor dos arts. 138 e seguintes, da Lei Municipal nº 070, de 16 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que foram identificados indícios de irregularidades em atos praticados pela antiga gestão municipal, especialmente no que se refere à concessão de estabilidade no serviço público, transformações de cargos, concessão de benefícios funcionais de caráter pecuniários a servidores do município;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do município sempre que identificar indícios da prática de infrações, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Sindicância no âmbito do Poder Executivo com a finalidade de identificar a existência de irregularidades nos atos de pessoal publicados entre os anos de 2012 a 2016.

§1º Deverão ser investigados todos os atos que dispuserem sobre os seguintes assuntos:

I – Reconhecimento de estabilidade no serviço público com base no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II – Concessão de estabilidade econômica a servidores efetivos do município;
III – Concessão de progressão funcional a servidores do município, seja mediante a progressão do servidor na carreira ou da mudança de cargo sem prévia aprovação em concurso público;
IV – Concessão de qualquer vantagem funcional, seja ela de caráter pecuniário ou não;
V – Todos os atos que dispuserem sobre servidores municipais deverão ser investigados para aferição do atendimento dos princípios da Administração Pública, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, especialmente do princípio da legalidade, moralidade, eficiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

§2º - A Comissão mencionada no *caput*, ao encontrar indícios de irregularidade em um ato, deverá intimar o servidor beneficiado para que se apresente perante a Comissão, concedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentação de defesa e documentos que comprovem o direito à percepção da vantagem concedida, seu fundamento legal e, acaso a vantagem seja de natureza pecuniária, o seu valor.

Art. 2º A Comissão criada no art. 1º, será formada pelos seguintes membros:

I – **HISTEVENSON RODRIGUES DE ALMEIDA**- Presidente;
II – **CLÉRISTON DOS SANTOS FERREIRA** - Membro;
III – **REASILVIA MARIA NUNES DE ALMEIDA CUSTÓDIO AFONSO DOS REIS** - Membro.

§ 1º A Procuradora-Geral do Município e o Controlador Geral Interno deverão dar suporte aos trabalhos da Comissão ora constituída, bem como poderão indicar servidores para auxiliar os trabalhos a serem realizados.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sento-Sé (BA), 31 de janeiro de 2017

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA

ELLEN SOUZA ELOI SOARES
Procuradora-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 – SENTO-SÉ – BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Decreto nº 39/2017

Dispõe sobre a regulamentação da data de vencimento para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto no artigo 113, do Código Tributário Municipal de Sento-Sé/BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1 – Este Decreto-Lei regulamenta a data de vencimento para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto no Art. 113, do Código Tributário Municipal.

Art. 2 – Fica estabelecido como data base de vencimento para pagamento do ISSQN, o dia **10 (dez)** de cada mês, subsequente ao da efetiva prestação do serviço, constante nas notas/documentos fiscais emitidas pelas empresas e profissionais autônomos.

Art. 3 - Deverá o contribuinte manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal de Sento-Sé/BA, os documentos fiscais de faturamento e de recolhimentos do ISSQN, para comprovar a devida quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Não servirá como comprovante, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 2º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 4 - As normas estabelecidas neste Decreto-Lei aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Sento-Sé/BA, 02 de fevereiro de 2017.

Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil